

---

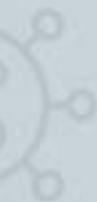
# PROTEÇÃO DO FARMACÊUTICO

durante a pandemia de  
COVID-19 em farmácias

---



**CIM**  
CRF-PR



---

Com o aumento no número de casos de COVID-19 no Brasil, muitos farmacêuticos têm questionado quais medidas devem ser adotadas pelas farmácias para reduzir o risco de infecção dos trabalhadores.

As autoridades não divulgaram recomendações específicas para a proteção de farmacêuticos e outros profissionais que atuam em farmácias, de forma que cada estabelecimento deve adotar medidas de segurança conforme suas características.

A seguir listamos algumas informações que podem auxiliar na adoção de medidas de proteção. É importante ainda estar atento às atualizações que vêm sendo divulgadas com a progressão do número de casos no país.

## **USO DE MÁSCARAS**



De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde, o uso de máscaras cirúrgicas é recomendado para:

- Pessoas com sintomas respiratórios, como tosse ou dificuldade de respirar, inclusive ao procurar

atendimento médico;

- Profissionais de saúde e pessoas que prestam atendimento a indivíduos com sintomas respiratórios;
- Profissionais de saúde, ao entrar em uma sala com pacientes ou tratar um indivíduo com sintomas respiratórios.

Desta forma, o estabelecimento poderá definir critérios para a realização de triagem e atendimento a pacientes que possam estar infectados pelo SARS-CoV-2, incluindo a necessidade do uso de máscara pelo farmacêutico e pelo paciente.

É importante destacar que o uso de máscara cirúrgica é apenas uma das medidas de proteção e que as recomendações de uso e substituição devem ser observados.

Outro procedimentos que podem ser considerados incluem:

- Uso de senhas para organizar o atendimento e evitar aglomerações;
- Uso de cartazes para direcionar pacientes com sintomas respiratórios;
- Adoção de marcações no piso para que os pacientes respeitem uma distância mínima entre eles e entre eles e os funcionários.

Para mais informações sobre o uso de EPIs acesse as orientações do [Conselho Federal de Farmácia](#) e do [Ministério da Saúde](#).

Em seu Capítulo V, a Resolução 590/2014 da Secretaria de Estado da Saúde estabelece como as farmácias devem proceder com relação à saúde do trabalhador e ao fornecimento de equipamentos de proteção individual:

## CAPÍTULO V DA SAÚDE, HIGIENE E VESTUÁRIO

Art. 19 - O estabelecimento farmacêutico deve assegurar a todos os seus trabalhadores a promoção da saúde e prevenção de acidentes, agravos e doenças ocupacionais, priorizando as medidas promocionais e preventivas, em nível coletivo, de acordo com as características do estabelecimento e seus fatores de risco, cumprindo Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

§1º: ...

§2º: Em caso de lesão exposta, suspeita ou confirmação de enfermidade que possa comprometer a qualidade da atividade farmacêutica, o funcionário deve ser afastado temporária ou definitivamente de suas atividades, obedecendo à legislação específica.

§3º: ...

§4º: Todos os empregados devem ser instruídos e incentivados a reportar aos seus superiores imediatos qualquer condição de risco relativa ao produto, ambiente, equipamento ou pessoal.

§5º: Os estabelecimentos farmacêuticos são responsáveis pelo fornecimento e a distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de forma gratuita, em quantidade suficiente e com reposição periódica, além da orientação quanto ao uso, manutenção, conservação e descarte.

§6º: Os funcionários envolvidos na prestação de serviços farmacêuticos devem estar adequadamente paramentados, utilizando EPI, para assegurar a sua proteção e a do produto

contra contaminação, devendo ser feita a colocação e troca do EPI sempre que necessário, sendo a lavagem deste, de responsabilidade do estabelecimento farmacêutico.

§7º: Deve ser definido o que é uniforme e o que é EPI pelo estabelecimento.

§8º: A paramentação, bem como a higiene das mãos e antebraços, deve ser realizada antes do início da prestação de serviços.

§9º: ...

## LIMPEZA DE SUPERFÍCIES E EQUIPAMENTOS



A análise de 22 estudos revelou que coronavírus que causam infecções em humanos podem persistir em superfícies inanimadas como metal, vidro ou plástico por até nove dias. Dessa forma, o estabelecimento pode considerar a adoção de medi-

das para reforçar a qualidade e/ou a frequência da limpeza de:

- Superfícies que ficam expostas a gotículas respiratórias (balcão, computador);
- Piso, paredes;

- Instrumentos clínicos (estetoscópio, glicosímetro, esfigmomanômetro, termômetro).

Informações sobre limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde podem ser acessadas em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies>

## **MEDIDAS DE HIGIENE E PREVENÇÃO**



Todos devem conhecer as medidas gerais para evitar a propagação do vírus, entre elas:

- Higienizar as mãos com frequência
- Cobrir a boca e o nariz ao tossir ou espirrar
- Manter os ambientes

arejados

- Não compartilhar objetos de uso pessoal
- Evitar contato com pessoas que possam estar infectadas
- Não encostar as mãos no rosto

**FARMACÊUTICO, VOCÊ É PEÇA  
FUNDAMENTAL NESSA BATALHA!**



 [FACEBOOK.COM/CRFPR](https://www.facebook.com/CRFPR)  
 [INSTAGRAM.COM/CRFPR](https://www.instagram.com/CRFPR)  
 [TWITTER.COM/CRF\\_PARANA](https://twitter.com/CRF_PARANA)